

DECRETO MUNICIPAL Nº 040 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

“INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA NOTA PREMIADA 2026, NOS TERMOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.559/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERENEU JOSÉ BOGONI, Prefeito Municipal de VANINI - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constantes na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n. 1.559/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Institui, nos termos da autorização legislativa a que se refere a Lei Municipal nº 1.559 de 03 de agosto de 2022, com a finalidade de apoiar e estimular o comércio e os setores produtivos do município, Programa de Educação Fiscal denominado Nota Premiada 2026.

Parágrafo único - A Coordenação-Geral do Programa de que versa este Decreto incumbe ao Grupo Municipal de Educação Fiscal de Vanini-RS, nomeado através da Portaria 1.679/2025.

Art. 2º- Fica aprovado, nos termos do Anexo I deste Decreto, o Regulamento do PROGRAMA NOTA PREMIADA 2026, que disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, documentos válidos para troca e os demais critérios a serem observados em sua execução.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS
AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.**

**ERENEU JOSÉ BOGONI
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM: 11/06/2026**

**GÉSSICA LUSA FANTON
Chefe de Gabinete**

ANEXO I - REGULAMENTO DO PROGRAMA NOTA PREMIADA 2026

Disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, os documentos válidos para troca, valores e os demais critérios do PROGRAMA NOTA PREMIADA, para o ano de 2026, no Município de Vanini –RS.

DO PROGRAMA

Art. 1º - O PROGRAMA NOTA PREMIADA 2026, instituído nos termos da Lei nº 1.559 de 03 de agosto de 2022, tem por objetivos:

I - conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação estadual;

II - promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, de nota ou cupom fiscal;

III - premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca, constantes deste decreto, emitidos no ano civil de vigência da campanha até a data do sorteio.

Art. 2º - Para fins do presente Regulamento serão considerados os documentos fiscais de transações comerciais, prestação de serviços, impostos municipais e estaduais, conforme abaixo descrito:

a) **CONSUMIDORES (PESSOA FÍSICA):** Serão considerados para fins do presente regulamento, documentos fiscais à Consumidor Final (CUPONS FISCAIS E NOTAS FISCAIS), proveniente de empresa estabelecida no Município de VANINI;

b) **USUÁRIOS DE SERVIÇOS:** Serão considerados documentos fiscais (CUPONS FISCAIS E NOTAS FISCAIS) de prestador de serviços, com inscrição municipal no Município de VANINI, fornecido ao usuário final, pessoa física e jurídica;

c) **PRODUTORES RURAIS:** Será considerada nota fiscal de venda, do produtor rural com inscrição estadual, no Município de VANINI, desconsideradas as transações entre produtores do mesmo município, exceto as vendas à consumidor final diversos;

d) **TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS:** Serão consideradas as guias de transferência de veículos para Vanini realizadas em 2026.

DAS PREMIAÇÕES

Art. 3º - Através do PROGRAMA NOTA PREMIADA - 2026, os participantes concorrerão a cinco prêmios em um único sorteio, a ser realizado no decorrer do mês de Dezembro de 2026, conforme segue:

1º PRÊMIO – R\$ 1.000,00 mil reais)

2º PRÊMIO – R\$ 1.000,00 (mil reais)

3º PRÊMIO – R\$ 1.000,00 (mil reais)

4º PRÊMIO – R\$ 1.000,00 (mil reais)

5º PRÊMIO – R\$ 1.000,00 (mil reais)

Parágrafo único: Só terão direito a retirar a premiação os contribuintes que não possuírem débitos junto a tesouraria da Prefeitura Municipal e com a Fazenda Estadual, na data da retirada do prêmio.

DAS CAUTELAS PARA CONCORRER

Art. 4º - Serão fornecidas cautelas, mediante apresentação de documentos cuja soma ou valor atinja:

I - CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE SERVIÇOS, será fornecida uma cautela a cada R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo como limite máximo a quantia de 10 (dez) cautelas por documento fiscal.

II – Serão consideradas para fins do quanto disposto neste Decreto, notas fiscais emitidas a partir de 01 de julho de 2026.

a) As notas fiscais a consumidor final, apresentadas por proprietários ou funcionários das próprias empresas emitentes do documento, somente serão aceitas proporcionalmente ao equivalente de consumo das mesmas (um salário mínimo por funcionário/mês), não podendo a empresa através de seus proprietários e funcionários reter notas ou cupons fiscais e utilizá-los em benefício próprio.

b) Documentos emitidos com endereço de consumidores de outros municípios somente poderão ser trocados pelos próprios consumidores, mediante apresentação de documento de identificação.

c) As notas fiscais eletrônicas, serão aceitas para trocas, quando carimbadas pelo estabelecimento comercial emitente.

III - PRODUTORES RURAIS: Para fins de fornecimento de uma cautela para produtores rurais, considerar-se-á a soma ou valor dos documentos de venda de produtos agropecuários que atinja o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo como limite máximo a quantia de 10 (dez) cautelas por Documento Fiscal de Produtor.

a) Não serão consideradas válidas as notas fiscais de comercialização entre produtores deste Município, somente transferências ou vendas para produtores localizados em outros municípios ou a empresas exceto as notas emitidas para consumidor final e diversos.

b) Terão direito a cautelas, os produtores rurais com inscrição no Município de Vanini, que apresentarem nota de produtor rural emitida a partir de 01 de julho de 2026, acompanhadas da respectiva contra nota na produção.

IV – REGISTRO DE VEÍCULOS

Art. 5º - Terá direito a 30 cautelas o contribuinte que realizar o primeiro emplacamento, ou a transferência de veículo, com ano de fabricação acima de 2006 de outros Municípios para Vanini no ano de 2026.

Art. 6º - Os comprovantes deverão ser entregues ou apresentados na primeira via, os quais poderão sofrer exame preliminar, por parte de quem os recebe, e, sendo verdadeiros, serão identificados com carimbo próprio da campanha.

Art. 7º - Quando o valor do documento válido para troca exceder o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e não completar o valor para ter direito à 2ª cautela, o contribuinte receberá do servidor responsável pelas trocas, um cupom constando o valor excedente, o qual será somado a novos documentos em troca posterior.

§ 1º - Os documentos fiscais poderão ser somados, independente de sua categoria, exceto os de TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS e PRODUTORES RURAIS.

§ 2º - As cautelas numeradas, serão controladas e entregues através da Secretaria de Administração do Município, a qual determinará os locais e agentes credenciados para as trocas.

DO SORTEIO

Art. 8º - O sorteio será realizado no mês de dezembro de 2026, em data, local e horário a ser especificado e divulgado pelo Município.

§ 1º - O sorteio dos prêmios será realizado em ato público, através dos próprios cupons que estiverem devidamente preenchidos e colocados na urna situada junto à Prefeitura Municipal.

§ 2º - A urna, no momento do sorteio, será aberta e os cupons serão retirados, sendo que o primeiro cupom sorteado corresponderá ao último prêmio e assim sucessivamente até o último

cupom sorteado que receberá o primeiro prêmio. Os cupons sorteados não retornarão à urna para os próximos sorteios.

§ 3º - Só terão validade para receber os prêmios os cupons que estiverem preenchidos com no mínimo NOME E CPF de pessoa maior de 18 anos.

§ 4º - Os prêmios prescreverão em 30 dias a contar da data do sorteio.

§ 5º - Caso o cupom sorteado não estiver preenchido de acordo com o que determina o regulamento, será descartado no momento do sorteio, e outro cupom será sorteado em seu lugar.

Art. 9º - Casos omissos a este regulamento serão avaliados pelo GRUPO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL (GMEF), nomeados pela Portaria Municipal nº 1.679/2025.

Art. 10 - Revogam-se as disposições vigentes em contrário.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS,
AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.**

**ERENEU JOSÉ BOGONI
PREFEITO MUNICIPAL**